DOQ 434
LEI Nº 1.462/18, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.
Autor: Vereador José Carlos Leal Nogueira.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PARCERIA PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS DE POLIETILENO E DOÁ-LAS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE GRANDE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria para a aquisição de caixas d'água de polietileno e doá-las a famílias em situação de grande vulnerabilidade econômica e social no Município de Queimados.

§ 1º - São consideradas famílias em situação de grande vulnerabilidade econômica e social para fins desta lei aqueles que possuírem rende familiar de até 1 (um) salário mínimo e que estejam inscritas no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º - As famílias que tiverem caixa d'água de amianto serão atendidas com a substituição por uma de polietileno, sendo recolhidas as caixas d'água de amianto.

§ 3º - As caixas d'água a serem adquiridas e distribuídas gratuitamente terão capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros.

Art. 2º - As famílias a serem beneficiadas devem, também, preencher os seguintes requisitos:

I - Residirem no imóvel a ser beneficiado e não possuírem outro imóvel;

II - Não terem sido beneficiada anteriormente por esta lei.

§ 1º- Compete ao Poder Executivo através do órgão competente realizar o cadastramento e seleção das famílias a serem beneficiadas na forma desta lei.

§ 2º- Compete ao Poder Executivo através do órgão competente acompanhar a entrega, instalação e fiscalização dos equipamentos.

§ 3º-Compete à Secretaria do Ambiente e Defesa dos Animais o acompanhamento da retirada das caixas d'água de amianto e sua destinação final.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão através de parcerias com Governo Federal, Governo do Estado e empresas privadas, ficando o Poder Executivo responsável pela elaboração dos contratos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O